

PORTARIA N.º2056-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/08/2010 - PROC N.º 1920107300043668/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edson Rinaldo Silva dos Santos

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822786017995
PORTARIA N.º2057-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/08/2010 - PROC N.º 1920107300043633/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Pessoa da Silva

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350M94252767
PORTARIA N.º2058-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/08/2010 - PROC N.º 1920107300043625/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Cristiano da Silva Santos

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A73361033
PORTARIA N.º2060-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/08/2010 - PROC N.º 1320107300049737/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Pismel de Brito

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19808B180953
PORTARIA N.º2061-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/08/2010 - PROC N.º 1320107300046355/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Assis do Nascimento

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350MA4284822
REPASSE DA QUOTA PARTE MUNICIPAL DO IPI EXPORTAÇÃO - PERÍODO: 1ª, 2ª, 3ª PARCELA JULHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139997

PORTARIA Nº 0758, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, RESOLVE:

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:
IPI EXPORTAÇÃO – período: 1ª, 2ª e 3ª parcela de julho de 2010
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
José Carlos dos Santos Damasceno
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL
QUOTA PARTE DO IPI
PERÍODO: 1ª, 2ª e 3ª PARCELA DE JULHO DE 2010**

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	16.538,68
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.926,42
ACARÁ	170.098-7	7.389,62
AFUÁ	170.039-1	5.982,08
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	13.019,82
ALENQUER	170.027-8	10.204,72
ALMERIM	170.028-6	43.633,98
ALTAMIRA	170.076-6	49.616,05
ANAJÁS	170.040-5	5.982,08
ANANINDEUA	170.074-0	161.516,09
ANAPU	170.659-4	8.093,40
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.926,42
AURORA DO PARÁ	170.271-8	5.630,19
AVEIRO	170.029-4	7.037,74
BAGRE	170.041-3	4.926,42
BAIÃO	170.051-0	6.333,96
BANNACH	170.664-0	5.278,30
BARCARENA	170.052-9	194.593,45
BELÉM	170.001-4	722.071,91
BELTERRA	170.660-8	5.982,08
BENEVIDES	170.075-8	27.799,06
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.630,19
BONITO	170.094-4	4.222,64
BRAGANCA	170.086-3	12.316,04
BRASIL NOVO	170.283-1	6.333,96
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	4.574,53
BREU BRANCO	170.284-0	23.224,54
BREVES	170.042-1	16.186,80
BUJARU	170.096-0	4.926,42
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.926,42
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	5.630,19
CAMETÁ	170.053-7	8.797,17
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	67.210,40
CAPANEMA	170.084-7	21.113,21
CAPITÃO POÇO	170.069-3	7.389,62
CASTANHAL	170.003-0	57.709,45
CHAVES	170.043-0	7.037,74
COLARES	170.004-9	4.222,64
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	13.371,70
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	5.278,30
CUMARU DO NORTE	170.285-8	12.316,04
CURIONÓPOLIS	170.017-0	7.037,74
CURRALINHO	170.044-8	4.926,42

CURUÁ	170.678-0	4.222,64
CURUÇÁ	170.005-7	5.278,30
DOM ELIZEU	170.083-9	14.779,25
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	9.500,95
FARO	170.031-6	5.982,08
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	9.149,06
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	4.926,42
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	9.500,95
GURUPÁ	170.045-6	5.982,08
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	6.333,96
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	7.741,51
INHANGAPI	170.007-3	4.574,53
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	11.612,27
IRITUIA	170.070-7	5.278,30
ITAITUBA	170.032-4	38.003,78
ITUPIRANGA	170.020-0	9.149,06
JACAREACANGA	170.288-2	12.667,93
JACUNDÁ	170.021-9	11.260,38
JURUTI	170.033-2	7.037,74
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	4.574,53
MÁE DO RIO	170.071-5	7.037,74
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.870,76
MARABÁ	170.022-7	249.135,92
MARACANÁ	170.009-0	4.926,42
MARAPANIM	170.010-3	4.926,42
MARITUBA	170.675-6	30.966,05
MEDICILÂNDIA	170.077-4	7.741,51
MELGAÇO	170.046-4	5.278,30
MOCAJUBA	170.056-1	4.926,42
MOJU	170.057-0	12.667,93
MONTE ALEGRE	170.034-0	14.779,25
MUANÁ	170.105-3	5.630,19
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	5.278,30
NOVA IPIXUNA	170.666-7	4.926,42
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	4.222,64
NOVO PROGRESSO	170.289-0	17.242,46
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	11.964,15
ÓBIDOS	170.035-9	11.260,38
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	5.278,30
ORIXIMINÁ	170.036-7	93.250,03
OUREM	170.093-6	4.574,53
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	9.149,06
PACAJÁS	170.018-9	9.852,83
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	4.926,42
PARAGOMINAS	170.068-5	51.023,60
PARAUPEBAS	170.019-7	408.188,80
PAU D'ARCO	170.296-3	4.926,42
PEIXE-BOI	170.088-0	4.222,64
PIÇARRA	170.670-5	6.685,85
PLACAS	170.661-6	5.982,08
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.278,30
PORTEL	170.048-0	16.186,80
PORTO DE MOZ	170.079-0	8.093,40
PRAINHA	170.037-5	7.741,51
PRIMAVERA	170.089-8	4.222,64
QUATIPURU	170.680-2	4.222,64
REDENÇÃO	170.059-6	27.799,06
RIO MARIA	170.060-0	10.204,72
RONDON PARÁ	170.081-2	12.316,04
RURÓPOLIS	170.030-8	7.389,62
SALINÓPOLIS	170.091-0	6.685,85
SALVATERRA	170.102-9	4.926,42
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	6.685,85
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	4.222,64
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	10.556,61
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	4.926,42
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	10.908,49
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	5.278,30
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	17.594,34
SANTARÉM	170.038-3	74.248,14
SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.870,76
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	5.982,08
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	4.222,64
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	5.630,19
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.926,42
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	27.447,18
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	4.574,53
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	8.093,40
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	3.870,76
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	4.926,42
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	5.278,30
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	7.741,51
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	4.574,53
SAPUCAIA	170.672-1	5.982,08
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	6.685,85
SOURE	170.600-4	5.630,19
TAILÂNDIA	170.099-5	21.816,99
TERRA ALTA	170.277-7	4.222,64
TERRA SANTA	170.293-9	4.574,53
TOME-AÇU	170.095-2	13.371,70
TRACUATEUA	170.685-3	4.926,42
TRAIARÃO	170.294-7	7.037,74
TUCUMÁ	170.064-2	14.075,48
TUCURUÍ	170.026-0	198.816,10

ULIANÓPOLIS	170.280-7	14.075,48
URUARÁ	170.078-2	13.723,59
VIGIA	170.016-2	7.037,74
VIÇEU	170.082-0	6.333,96
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	7.389,62
XINGUARA	170.066-9	24.280,20
TOTAL		3.518.868,98

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139975
PORTARIA Nº 0070 DE 3 DE AGOSTO DE 2010**

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002010730014222-9/SEFA, RESOLVE:

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de LEA SOARES MACHADO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o nº 002.963.412-15, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca HONDA, tipo FIT, modelo LX AT, com 100 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 60.030,00 (sessenta mil e trinta reais), veículo automotor de transmissão automática e com sistema de direção hidráulica, para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 13 de janeiro de 2009.

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 3 de agosto de 2010.

JOSÉ LUÇIVALDO NOGUEIRA FREITAS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA
extrato de julgamento – cofaz.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139982
PROCESSO Nº 002008730012461-3 SIAT/SEFA
- JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº
0063/2008-GS/SEFA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE 25/06/2008.**

OBJETO - apurar a provável ausência injustificada e consecutiva do servidor, Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 5097185/1, no período de 01/04/2008 até 18/05/2008, conduzida essa denominada de "abandono de cargo" que, em tese, constitui falta disciplinar tipificada, em princípio, no inciso IV do artigo 178 da Lei Estadual nº 5.810/94.

EMENTA DO DECISUM: "Deixo de acatar as recomendações da Comissão Processante, de acordo com o Art. 223, Parágrafo único do Art. 224, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002008730012461-3 – SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 311/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta *animus abandonandi* não configuração.

Nesse aspecto, o *animus abandonandi* que só se configura pela ausência intencional do servidor ao serviço, temos reiterada jurisprudência do STJ dentre as quais destaco. (HC 87.838/RR, Rel. Min. CEZAR PELUSO, Primeira Turma, DJ de 04/08/2006); (AgRg no REsp 1004274/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 24/11/2008); (MS 12.991/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 03/08/2009); (RMS 21.392/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2007, DJe 03/03/2008). Essa Corte Superior de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que, para se concluir pelo abandono de cargo e aplicar a pena de demissão, a Administração Pública deve verificar o *animus abandonandi* do servidor, elemento indispensável para a caracterização do mencionado ilícito administrativo.

No caso, não se constata o ânimo específico do servidor de abandonar o cargo, tendo em vista que, as provas colhidas em processo administrativo na fase de instrução, bem assim os depoimentos, diligências e informações, não são compatíveis com o fato imputado.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 04 de agosto de 2010.
VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CASTANHAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139631**

O Ilmo. Sr. **ERNANE SALGADO VIEIRA**, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhall, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica **NOTIFICADA** a empresa abaixo relacionada, de que foi lavrado o Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrente de Termo de Apreensão e Depósito-TAD, conforme abaixo detalhado:

**AINF nº 322010510000261-9
TAD nº 322009390001970-5
CONTRIBUINTE: VALMOR JOSE DA SILVA
C.P.F. nº 239.881.853-33**

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação são de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser